

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000736/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067570/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.023448/2012-38
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

ACCENTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 96.534.094/0008-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MENSAL**

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, assim compreendida a jornada não inferior a 8 horas diárias e 44 semanais, fica assegurada o piso salarial mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de agosto de 2012 serão corrigidos em **6.5%** (seis e meio por cento) a partir de 01 de setembro de 2012, a título de recomposição de inflação do período, com pagamento a partir da folha de setembro/ 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes serão proporcionais à data de admissão na empresa, aos

colaboradores com menos de um ano de empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com a assinatura deste acordo coletivo, a data base fica mantida em 01 de setembro de 2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extraordinárias e as horas noturnas serão pagas nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET REFEIÇÃO

A empresa fica obrigada a conceder aos empregados com jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias um vale-refeição no valor de R\$ 18,57 (dezoito reais e cinquenta e sete centavos) por dia útil.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa se comprometem a fornecer vales-transporte a seus empregados, na forma da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, limitando o desconto a 6% (seis por cento) do salário do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

100% subsidiada pela empresa na utilização da rede credenciada para os funcionários e dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- A) 80% do tratamento subsidiado pela empresa (utilização da rede credenciada) para os funcionários e dependente.
- B) Possibilidade de o funcionário optar para inclusão do dependente legal, efetuando o pagamento da taxa mensal..
- C) Possibilidade de o funcionário optar pelo plano superior ao subsidiado pela empresa, efetuando o pagamento da diferença de valores dos planos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CAT

A empresa deverá, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte, pelo menos, 12 (doze) meses de tempo de serviço efetivo na empresa e que se afaste por motivo de doença ou acidente e esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 100% nos 06 (seis) primeiros meses, referente à diferença entre o seu salário e o valor do auxílio recebido pela Previdência Social (independente do valor do salário).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO

A empresa reembolsará aos seus empregados mães, para cada filho de até 02 (dois) anos de idade, a importância mensal de até R\$ 113.28 ou internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

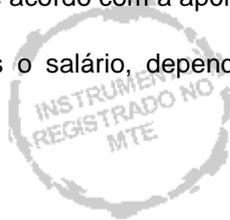
Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

PARÁGRAFO 1º - O beneficiário referido no caput desta **CLÁUSULA** estende-se aos empregados que tenha filhos excepcionais ou inválidos permanentes, sem limites de idade, desde que seja informada ao empregador e comprovada por atestado fornecido por instituição ou perito credenciado pelo INSS.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- A) Morte Natural 24 vezes o salário de acordo com a apólice da seguradora contratada.
- B) Morte Acidental 48 vezes o salário de acordo com a apólice da seguradora contratada.
- C) Invalidez permanente até 24 vezes o salário, dependendo do sinistro e de acordo com a apólice da seguradora contratada.



APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 08 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa, ou em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo, 3 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, ou em empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da empregadora, e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar simultaneamente a idade e o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada estabilidade provisória por esse período

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, ou em empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do empregador, fica assegurado, além do prazo legal, mais 02 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos da portaria número 1.120, de 8 de novembro de 1995, do ministério do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO APÓS AS 19:00

Os empregados que tiverem a jornada diária prorrogada sem interrupção, desde que permaneçam à disposição do empregador no período compreendido entre 19h00 e 20h00 horas, farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou ao fornecimento de vale equivalente ao valor do ticket.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parcela de que trata o *caput* desse artigo não integrará ao salário para quaisquer fins.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregado sem justa causa, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos demitidos cartas de referências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 a empresa fica autorizada a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente.

PARÁGRAFO UNICO. Nos termos do artigo 545 da CLT, a empresa ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificado, com exceção da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, cujo desconto independe dessas formalidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, por 08 (oito) horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da vigência do presente acordo, as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição do trabalho em outro dia ou com a respectiva folga em outro dia, desde que a compensação ocorra no período máximo de 04 (quatro) meses da vigência do presente acordo, e o somatório destas não exceda a jornada de 40 horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? Em hipótese alguma, o empregado poderá ficar trabalhando sem registrar o

cartão de ponto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Mensalmente serão informados aos empregados o número de horas a crédito ou a débito acumuladas no Banco de Horas. Horas a crédito são aquelas compensadas e horas a débito são aquelas não trabalhadas e que serão repostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intervalo para repousos e refeições deverão ser respeitado, não sendo considerado para fins do Banco de Horas.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventuais atrasos, atestados médicos ou faltas, não serão considerados para fins do Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINTA As horas acumuladas no Banco de Horas em favor do empregado em número igual às normais de um dia de trabalho serão, obrigatoriamente, compensadas com a dispensa de um dia regular de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A compensação em período inferior à jornada regular de um dia só será permitida quando as horas não excederem o total de 02 horas, as horas que excederem as duas serão somadas para que haja o acúmulo igual ao de um dia de trabalho para que a folga ocorra em igual proporção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação será de comum acordo entre empregado e empregador. Fica também acordado que de comum acordo entre as partes o empregado poderá optar na escolha do dia da folga.

CLÁUSULA SÉXTA - As horas acumuladas no BANCO DE HORAS serão pagas como horas extras nas seguintes situações:

01) caso em que ocorra desligamento do empregado, por sua iniciativa ou não;

02) afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, que implique em benefício previdenciário;

03) quando as horas acumuladas no BANCO DE HORAS ultrapassarem as 40 (quarenta) horas mensais;

04) quando não compensadas na forma do acordo. (no período de 04 (quatro) meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? Em se tratando de demissão do empregado, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas,

calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos itens 01, 02, 03 e 04 constantes da cláusula acima mencionada, o cálculo para o pagamento das horas extras será calculado tomando-se como base as duas primeiras com acréscimo 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subseqüentes.

CLÁUSULA SETIMA - No término do prazo de 04 (quatro) meses, havendo o empregado saldo negativo no Banco de Horas, e não tendo a empresa utilizada no seu tempo a compensação devida, o empregado fica dispensado dessa obrigação.



RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de novembro/2012 o percentual de 03% (três por cento), do valor correspondente ao salário base deste mês, em favor da Entidade laboral, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato até o 10º dia subseqüente ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica facultado o direito da oposição da referida contribuição assistencial, manifestada pelo empregado através de carta manuscrita e entregue individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de 10 dias a contar da data da homologação do presente acordo coletivo junto ao **MTB**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado às empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento;
- d) Obrigatoriedade das empresas aceitarem a por ressalvas no termo de rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
- e) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação.
- f) as homologações das rescisões contratuais em dia de sexta feira e véspera de feriado, só serão homologadas até as 11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO caso a empresa não homologue as rescisões de contrato de trabalho nas datas conforme prazo estipulado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fica estipulado uma multa a favor do empregado no valor do seu salário acrescido dos seus reflexos legais ou convencionados.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVUGAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo coletivo deverá esta fixada no quadro de aviso a fim de que todos os empregados possam ter acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO CLÁUSULAS ECONOMICAS

As cláusulas econômicas e financeiras negociadas terão vigência de 01 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, devendo ser negociado na próxima data-base novo reajuste para vigência de 01/09/2013 a 31/08/2014

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estipulado multa equivalente a um Piso Salarial da Categoria vigente, a ser pago pela empresa e revertido em favor do empregado prejudicado, por descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará de 01/09/2012 a 31/08/2013 e abrangerá todos os empregados da empresa ACCENTURE que são representados pelo Sindicato **SINDAPOIO DF**, negociando anulamente apenas o reajuste salarial.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES
PRESIDENTE
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

LAURO JOSE MELLONI GOMES CHACON
DIRETOR
ACCENTURE DO BRASIL LTDA



